

# Projeto Integrador V: Compliance

## Objetivos

- Conhecer os principais conceitos de *compliance* e sua aplicabilidade na gestão empresarial;
- Refletir acerca dos riscos empresariais ocasionados pela falta de observância e fiscalização de conformidades;
- Compreender a necessidade de transparência e integridade no exercício da gestão de recursos financeiros, investimentos e financiamentos;
- Entender a importância de observar as premissas destacadas na lei anticorrupção para condução dos negócios.

No decorrer deste componente curricular integrador, abordaremos os principais conceitos de *compliance* e sua aplicabilidade no cotidiano das organizações empresariais públicas e privadas. Desse modo, buscaremos demonstrar a importância da compreensão do *compliance* como premissa para negócios, transações comerciais e financeiras.

Para exercitar os conceitos e instigar reflexões, serão desenvolvidas atividades avaliativas e não avaliativas: fórum, atividades individuais e atividade em grupo. Os enunciados e instruções para sua realização estarão contemplados no decorrer do material, à medida em que as leituras vão sendo realizadas.

Em tempo, salienta-se que o Projeto Integrador V - *Compliance*, é uma oportunidade de abordar um tema interdisciplinar, proporcionando momentos de pesquisa, reflexão e interação com os colegas de curso, relacionando os conceitos com os demais componentes do módulo.

### **Compliance: conceitos e noções gerais**

A partir da abertura ao comércio internacional nos anos 90, o Brasil tem buscado alinhar-se aos padrões e regras do mercado mundial, principalmente no que se refere à segurança nas operações realizadas entre instituições financeiras. Desde a criação do Comitê da Basileia em 1970, a supervisão bancária e a parametrização das operações financeiras já eram uma preocupação internacional.

Essa preocupação e a busca por novas regras capazes de propiciar maior segurança e honestidade nas relações comerciais ganharam ênfase a partir dos atentados terroristas aos Estados Unidos, em 2001, e dos escândalos financeiros de *Wall Street*, em 2002. No Brasil, os escândalos de corrupção investigados na “Operação Lava Jato” instigaram as discussões sobre ferramentas capazes de prevenir ou mitigar a ocorrência de episódios similares.

É nesse contexto de busca por ações preventivas e de combate à corrupção que as práticas de *compliance* têm ganhado maior visibilidade. O termo da língua inglesa deriva do verbo *to comply*, que, em linhas gerais, significa estar em conformidade. Ou seja, estar em *compliance* tem o sentido de atender aos regulamentos internos e à legislação vigente impostos à atividade da organização.

Conforme destaca Veríssimo (2017), afirmar que a organização está em *compliance* remete à ideia de concordância e cumprimento normativo. Na esfera empresarial, as práticas de *compliance* estão representadas nas diretrizes que a gestão irá utilizar e na maneira com a qual conduzirá seus processos para garantir que as regras vigentes para a empresa e seus colaboradores sejam cumpridas e que

os desvios de conduta sejam identificados e punidos.

Os programas de *compliance* são criados e desenvolvidos utilizando como base as boas práticas corporativas, com o intuito de incentivar condutas éticas e prevenir a ocorrência de fraudes nas organizações. Para atingir tal objetivo e obter êxito com o programa, “a organização deve desenvolver e implantar diversas medidas com o intuito de mitigar os riscos identificados, ou seja, de reduzir a probabilidade dessas ocorrências, por exemplo: elaboração de códigos de ética e conduta, criação de políticas e controles internos, desenvolvimento de um canal de denúncias, monitoramento e aprimoramento contínuos do programa” (ROCHA JR. et al., 2018, p.129).

Durante nossos estudos, vamos concentrar nossa atenção no ambiente empresarial. Porém, para que possamos compreender melhor o conceito de *compliance*, vamos refletir sobre situações do dia a dia nas quais nós (pessoas físicas) nos deparamos e fizemos parte de programas de *compliance*.

Para isso, vamos fazer a leitura do artigo [O que é esse tal 'Compliance' na minha vida?](#), disponível no site do Instituto Compliance Brasil. O link encontra-se no Ambiente Virtual.



Fonte: Adaptado pela Univates, com base em ISANA (2019).

Pode-se afirmar, em resumo e de acordo com o destacado na imagem anterior, que os programas de *compliance* tem como objetivo alinhar as empresas a normas, controles internos e externos, legislação, regulamentos e políticas estabelecidas para a atividade. Além disso, define os padrões a serem seguidos assegurando que a organização atenda a todas as exigências de seu segmento de mercado. Desse modo, garante-se uma gestão eficiente e assegura-se o interesse dos **stakeholders**.



### Conceito

**Stakeholders:** São todas as pessoas interessadas na organização, por exemplo: colaboradores, clientes, fornecedores, acionistas, governo e comunidade.

Quando se fala no cumprimento da legislação e regulamentos, faz-se referência às esferas jurídica, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, financeira, ética etc. Desse modo, pode-se perceber a amplitude do *compliance*, bem como sua interdisciplinaridade - ou seja, esse programa não depende de um único agente na organização; na verdade, trata-se de um trabalho coletivo, em que cada área ou departamento será responsável por pensar suas ações em conjunto com os responsáveis pelo programa de conformidade.



### Dica de vídeo

Para complementar seus conhecimentos sobre *compliance*, assista aos vídeos [O que é Compliance? O que é um programa de Compliance?](#) e [Compliance, Gestão de Riscos e Governança](#), cujos links estão disponíveis no Ambiente Virtual.

De acordo com Blok (2017, p. 15): “ser *compliance*’ é conhecer as normas da organização, seguir os procedimentos recomendados, agir em conformidade e sentir o quanto é fundamental a ética e a idoneidade em todas as atitudes humanas e empresariais. ‘Estar em *compliance*’ é estar em conformidade com leis e regulamentos internos e externos. ‘Ser e estar em *compliance*’ é, acima de tudo, uma obrigação individual de cada colaborador dentro da instituição. ‘Risco de *compliance*’ é o risco de sanções legais ou regulamentares, perdas financeiras ou mesmo perdas reputacionais decorrentes da falta de cumprimento de disposições legais, regulamentares, códigos de conduta... Entretanto, o conceito de ‘*compliance*’ vai além das barreiras legais e regulamentares, incorporando princípios de integridade e conduta ética”.



### Dica de livro

A Gestão de Riscos é de suma importância e está diretamente ligada ao *Compliance*. Para lhe dar mais subsídios, auxiliar na sua compreensão e complementar seus conhecimentos sugere-se a leitura do [Capítulo 2: Gestão de Riscos](#) (páginas 20 a 34), do livro *Manual de Compliance*, coordenado por Otavio Venturini et al, disponível no Ambiente Virtual.

Antes de continuar a leitura, que tal exercitarmos um pouco? Convidamos você a realizar um desafio, para que possa consolidar o que estudamos até aqui.



### Desafio

Com base na leitura e nos vídeos sugeridos até o momento, responda com suas palavras: quais são os principais objetivos de um programa de *compliance*? Acesse o Ambiente Virtual para realizar o desafio.

## Ética e Compliance

Neste capítulo, vamos conversar um pouco sobre ética. Refletiremos sobre a importância da ética em nossas relações sociais e como ela pode estar, de certo modo, associada ao *compliance*. Para isso, vamos, inicialmente, retomar alguns conceitos relacionados, principalmente, à ética na gestão empresarial e nos negócios.

Na atividade empresarial, algumas pessoas ainda acreditam que uma empresa existe apenas com o objetivo de gerar lucro e que este deve ser obtido a qualquer custo. Assim, não é raro observarmos na mídia situações em que a obtenção ou a maximização dos lucros se sobrepõem aos princípios morais e éticos, sem questionar o prejuízo a terceiros e as consequências causadas por práticas não condizentes com o que se entende como correto.

Santos (2019, p. 4) apresenta a definição de ética:

“O conceito ‘ética’ tem origem grega, da palavra *ethos*, que significa modo de ser e representa as características de um grupo, portanto representa a forma de agir de um coletivo, em relação à sua cultura e ao seu comportamento nessa sociedade. O conceito de ética, porém, evoluiu na história, podendo ser considerado caráter ou conjunto de princípios e valores morais que norteiam a conduta humana na sociedade.”

Essa evolução do conceito de ética, bem como sua importância cada vez mais evidente na sociedade atual podem ser percebidas em Alencastro e Cunha (2017, p. 29) ao afirmarem que “hoje, quando falamos de ética, valores, integridade, e responsabilidade, não podemos mais ser acusados de pregar ideias românticas ou de defender ficção corporativa, pois esses temas estão sendo abraçados pela comunidade empresarial”.

Percebe-se, aqui, que o autor transmite a ideia de que, em algum momento passado, a ética empresarial não recebia o devido destaque nas organizações; porém, no dias atuais, tem ganhado espaço na gestão dos empreendimentos. Como mencionado no início deste texto, quando vimos o conceito de *compliance*, a principal motivação para essa crescente preocupação reside na busca por novas regras capazes de propiciar maior segurança e honestidade nas relações comerciais.

Antes de continuar a leitura do texto, observe a charge a seguir e procure refletir sobre as seguintes questões: se a ética está sendo abordada com maior ênfase pela comunidade empresarial, em que momento é contemplada na gestão dos empreendimentos? E o que ética tem a ver com *compliance*?



Fonte: Amâncio (2015, texto digital).

Vejamos: o relacionamento da organização com as partes interessadas deve ser construído com base em princípios éticos. Para que isso possa ser colocado em prática e disseminado em todos os setores da organização, as empresas têm, além do respeito a leis, normas e regulamentos, concentrado seus esforços na elaboração de um código de ética, também conhecido como código de conduta.

O código costuma ser elaborado pela direção da empresa e aprovado pelo Conselho de Administração. Em geral, tem o objetivo de divulgar as políticas, missão, valores da empresa e a responsabilidade ética da organização em relação a

todos os interessados. O código é, portanto, a representação do conjunto de princípios e crenças da empresa, os quais devem servir para orientar e dirigir os colaboradores (ALENCASTRO; CUNHA, 2017).

Santos (2019) destaca que alguns aspectos devem ser levados em consideração no momento de desenvolver e implantar um código de conduta. São eles:

- Missão, valores e objetivos da empresa (devem ser éticos e estar contemplados no código);
- Realidade e contexto institucional (porte da empresa, histórico, política interna e segmento de atuação);
- Aspectos legais (podem divergir conforme o local);
- Comunidade interna (participação/representação dos colaboradores);
- Comunidade externa (participação de representantes da comunidade externa, para trazer outros olhares e transparência à elaboração do código);
- Multicultura, aspectos étnicos e religiosos (promoção de um ambiente ético que possibilite o crescimento do grupo e respeite as diferenças étnicas e religiosas entre os agentes); e
- Equidade (desenvolvimentos de políticas inclusivas, evitando desigualdades).

Além dos aspectos descritos anteriormente, para Alencastro e Cunha (2017), os principais tópicos abordados em um código de conduta são os descritos a seguir.

**1 - Atitudes diante de preceitos legais ou regulamentos da empresa:** os colaboradores devem agir sempre em conformidade com a legislação vigente, bem como com os regulamentos e as normas da empresa. Para garantir que os colaboradores se comprometam a cumprir o código de conduta, algumas empresas exigem que os colaboradores assinem o recebimento do código.

**2 - Limites para brindes, presentes, gratificações ou qualquer outro benefício pessoal que podem ser aceitos por seus funcionários e executivos:** é muito importante que as organizações tenham clareza sobre o que pode ser recebido como gentilezas comerciais, evitando assim que possam ser caracterizadas como suborno.

**3 - Adulteração de registros contábeis (contabilidade criativa):** a fidedignidade e a transparência da contabilidade são fundamentais. Transparência é a palavra de ordem e todos devem assumir o compromisso de preservá-la. A contabilidade “criativa” afeta a governabilidade das empresas.

**4 - Atividades políticas:** no Brasil, as doações para campanhas políticas ainda são permitidas. É importante que todos estejam cientes e que as doações aconteçam de acordo com a lei e com a aprovação do Conselho de Administração.

**5 - Sigilo quanto a informações privilegiadas:** utilizar-se de informações privilegiadas da empresa para benefício próprio é antiético e ilegal, constituindo uma infração à Lei.

**6 - Conflito de interesses entre o colaborador e a empresa:** a utilização, por parte do colaborador, de recursos da empresa, posição, contatos, informações para ampliar seus negócios e investimentos particulares deve ser considerada uma prática inaceitável e passível de punição.

**7 - Sonegação fiscal:** a empresa deve evitar e coibir fraudes e a sonegação fiscal de todas as formas.

**8 - Meio ambiente:** é muito importante que a empresa enfatize seu compromisso com a qualidade de vida e com o meio ambiente, levando em consideração os princípios do desenvolvimento sustentável.

**9- Assédio moral e sexual:** trata-se da exposição frequente do empregado a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho. Deve ser combatido de todas as formas.

**10 - Uso de álcool ou de drogas ilícitas:** deve ficar claro aos colaboradores que a distribuição, venda ou posse de álcool ou drogas nas dependências da empresa impedem o colaborador de desempenhar suas atividades.



### Para saber mais

Antes de continuar a leitura, que tal assistir à palestra proferida na Convenção ABAD 2018 pelo Professor Clóvis de Barros Filho? Ele faz uma reflexão sobre ética e moral e suas contribuições para o *compliance* e para nossas relações sociais. Acesse o Ambiente Virtual.



### Dica de site

Se você gostou de ler sobre ética e seu papel fundamental nas relações empresariais e pretende aprender um pouco mais sobre Responsabilidade Social Empresarial, conheça o site do [Instituto Ethos - Empresas e Responsabilidade Social](#). Sua missão é a de mobilizar, sensibilizar e ajudar as empresas a gerir seus negócios de forma socialmente responsável, tornando-as parceiras na construção de uma sociedade justa e sustentável.

Até o presente momento, conversamos sobre os principais conceitos de *compliance* e sua importância na gestão empresarial. Também verificamos que o código de ética tem um papel fundamental nas organizações, indicando o posicionamento dos gestores e servindo como documento que formaliza o compromisso da organização com seus valores morais, éticos e o que se espera dos colaboradores no exercício de suas atividades.

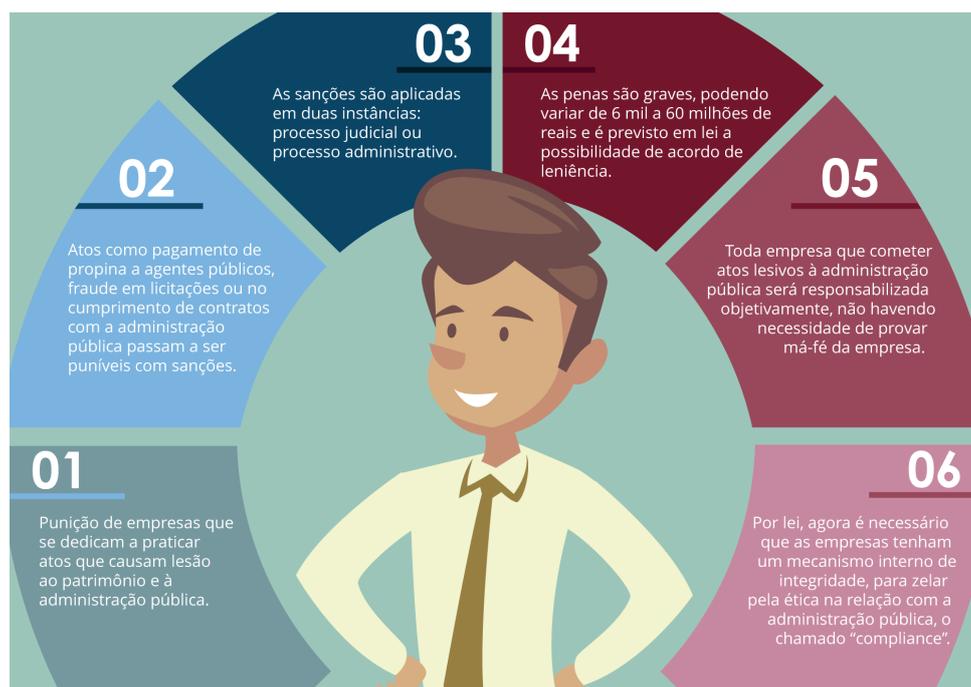
Após realizar o desafio e a atividade proposta a seguir, passaremos a estudar a Lei Anticorrupção e a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e sua relação com o *compliance*.

## Atividade 1

Agora que você já fez a leitura do material até aqui e assistiu aos vídeos, realize a primeira atividade avaliativa deste Projeto Integrador. Para realizá-la, acesse o Ambiente Virtual.

## Lei Anticorrupção

A partir da Lei n.º 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção e regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015, tornou-se possível responsabilizar as empresas civil e administrativamente quanto à corrupção e atos lesivos praticados contra a administração pública. Pode-se mencionar, como exemplos, situações como fraude em licitações, descumprimento na execução de contratos que possam prejudicar o erário e o pagamento de propina a servidores públicos com o intuito de obter benefícios próprios ou para a empresa.



Fonte: Rio Grande do Sul (2019, texto digital).

A Lei Anticorrupção também prevê, em seu texto, a possibilidade de oferecer às empresas a realização de acordos de leniência (art. 28 do Decreto n.º 8.420/2015). Para exemplificar o que são estes acordos, pode-se utilizar o ocorrido na Operação Lava-Jato, em que algumas empresas envolvidas em um esquema de corrupção, colaboram com as investigações, denunciando os demais participantes e obtendo, assim, penas mais brandas para os crimes que haviam praticado.

E se pensarmos em *compliance*, qual seria a sua relação com a Lei Anticorrupção? Pois bem, o Decreto n.º 8.420/2015 - que regulamenta a Lei n.º 12.846/13, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira - definiu, em seu art. 41, o que é um programa de integridade:

“Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único: O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade”.

Desse modo, pode-se compreender que a legislação versa sobre a responsabilidade das organizações empresariais em dispor de mecanismos internos que garantam a integridade dos processos e o zelo pela ética em suas relações com a administração pública, reforçando, assim, a importância dos programas de *compliance* que, em sua essência, atendem a esta finalidade.

De acordo com Assi (2018, p. 65), “com a Lei n. 12.846/2013, aumenta e muito a importância de as empresas implementarem bons controles internos dos seus processos operacionais, pois a má conduta de um funcionário pode prejudicar toda a organização e a nova Lei Anticorrupção estabelece a responsabilização objetiva da pessoa jurídica, nos âmbitos administrativo e civil, quando constatada a prática de atos de corrupção e atos ilícitos em licitações e em contratos do poder público federal, estadual ou municipal”.

**Para saber mais**

Para conhecer um pouco mais sobre o assunto debatido até o momento, conheça, na íntegra, os textos da [Lei Anticorrupção, Lei n.º 12.846/2015](#), e do [Decreto Lei n.º 8.420/15](#).

Agora que sabemos um pouco mais sobre a Lei Anticorrupção e sua aplicabilidade, no próximo capítulo, vamos entender a finalidade da Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

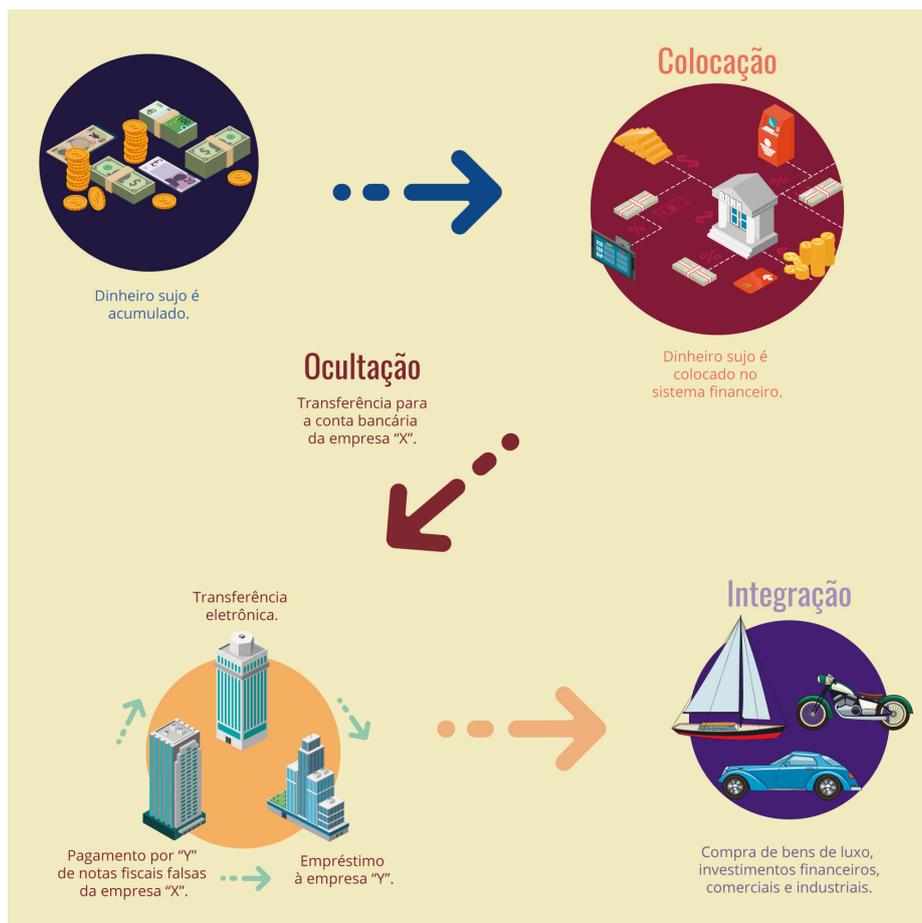
## Lei de prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Lei n.º 9.613/1998, atualizada por meio da Lei n.º 12.683/2012, tem como objetivo atribuir mais responsabilidades aos agentes econômicos, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, quanto ao registro, identificação e comunicação de operações suspeitas. A referida Lei prevê, também, as penalidades administrativas pelo descumprimento dessas obrigações.

Mas, o que é lavagem de dinheiro? Quem são os agentes econômicos? Vamos continuar nossa conversa respondendo, inicialmente, ao primeiro questionamento.

Para compreender a que se refere a legislação, vamos elucidar o que podemos considerar como lavagem de dinheiro. Pode-se caracterizar a lavagem de dinheiro como o processo pelo qual recursos obtidos por intermédio da realização de atividades ilícitas (tráfico de drogas, roubo, furto, estelionato, jogos de azar) são utilizados de forma livre após a realização de determinadas etapas a serem operacionalizadas no sistema financeiro. Estas têm o objetivo de descaracterizar o vínculo desses recursos com sua origem, preservando, assim, a imagem do proprietário, que não é vinculado à atividade ilegal.

Segundo o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF, 2019), a lavagem de dinheiro envolve três etapas distintas, mas que também podem ocorrer de forma conjunta: colocação, ocultação e integração. Vejamos o processo descrito na imagem a seguir:



Fonte: Adaptado pela Univates, com base em BB (2018).

De acordo com o COAF (2019), cada uma das etapas contempladas na imagem pode ser descrita conforme segue:

### a) Colocação

É a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e um sistema financeiro liberal. A colocação efetua-se por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens.

Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

### b) Ocultação

Consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investimentos sobre a origem do dinheiro.

Os criminosos buscam movimentar o dinheiro de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados

por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas abertas em nome de “laranjas” ou de empresas fictícias ou de fachada.

### c) Integração

Os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

Após a descrição do que é o processo de lavagem de dinheiro e suas respectivas etapas, já se pode ter uma ideia de quais são os agentes econômicos aos quais a legislação se refere: são as instituições financeiras que operam no sistema financeiro. Esta afirmativa pode ser verificada no art. 1º da Lei n.º 9.613/1998:

“As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem implementar políticas, procedimentos e controles internos, de forma compatível com seu porte e volume de operações, destinados a prevenir sua utilização na prática dos crimes de que trata a Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998”.

Percebe-se aqui que a Legislação imputa aos agentes econômicos a responsabilidade de manter a conformidade de seus processos internos e o cumprimento da legislação e de buscar a implementação de uma cultura de conformidade. “Por isso, quando falamos de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção, o departamento de *compliance* sempre será chamado a prestar esclarecimentos da existência e da manutenção das políticas e dos procedimentos alinhados com as evidências de que a empresa esteja em conformidade” (ASSI, 2018, p. 67).



#### Dica de livro

Para complementar seus estudos em relação à Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, sugere-se a leitura do [Capítulo 18: Prevenção da Lavagem de dinheiro e do Financiamento do Terrorismo \(PLD-FT\)](#) (páginas 360 a 388), do *Manual de Compliance*, coordenado por Otavio Venturini et al, disponível no Ambiente Virtual.



#### Para saber mais

Para conhecer um pouco mais sobre a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, acesse a [Lei n.º 9.613/1998](#) e suas alterações impostas pela [Lei n.º 12.683/2012](#).

### Casos Práticos

Na página da Receita Federal, consta um arquivo que aborda cerca de cem casos reais da luta contra a lavagem de dinheiro, reunidos pelo Grupo de Egmont e oriundos das 58 Unidades de Inteligência Financeira.

O Grupo de Egmont é um grupo internacional informal, criado para promover, em âmbito mundial, entre as Unidades de Inteligência Financeira (FIUs), a troca de informações, o recebimento e o tratamento de comunicações suspeitas relacionadas à lavagem de dinheiro. O COAF integra o grupo de FIUs.

A seguir você pode ler um trecho do material em que se pode evidenciar fatores que a Lei Anticorrupção e a Lei de Prevenção à Lavagem de dinheiro visam coibir. Para realizar o download do arquivo e lê-lo na íntegra, acesse o Ambiente Virtual.

*Tom era membro da Câmara de Deputados de seu país. Ele foi capaz de sustentar sua família com seu modesto salário de funcionário público até começar a ficar viciado no jogo. Cada vez mais endividado e desesperado por dinheiro, ele formulou um plano para tornar-se rico o suficiente para poder continuar jogando indefinidamente. Como planejador de projetos no Ministério de Finanças ele tinha o poder de propor e aprovar projetos num setor específico do orçamento anual de obras públicas. Ele teve a ideia de se oferecer para aprovar projetos em troca de uma pequena retribuição em dinheiro. Esta parecia a solução ideal para seus problemas financeiros. Não surpreendentemente, diversos empresários se dispuseram a lhe dar um bom dinheiro em troca da garantia de negócios com o governo. Graças às suas atividades corruptas, Tom logo se tornou rico. Tom tinha uma amiga Gina, dona de uma agência de câmbio e de turismo, que se dispôs a fazer a lavagem das propinas que ele estava recebendo. Ela usou seus empregados como “testas-de-ferro” e criou várias contas bancárias através das quais o dinheiro poderia ser lavado – mais de US\$ 4.000.000 foram lavados por intermédio dessas contas. Como os pagamentos em espécie e as subseqüentes transferências offshore poderiam chamar a atenção, Tom desenvolveu um método mais sofisticado de lavagem – uma empresa de entrega de frutas. Essa empresa, de propriedade do marido de Gina, lavou US\$ 2.700.000 em três meses. As transações eram encobertas com notas frias que eram pagas pelos empresários, conforme as ordens de Tom. Desta maneira, não haveria qualquer ligação direta entre Tom e as propinas e os empresários tinham notas para justificar os pagamentos, no caso de alguém fazer perguntas. A empresa de frutas podia depois transferir os recursos offshore, para “saldar” as importações de frutas, sem levantar muitas suspeitas. Entretanto, as primeiras transações não tinham passado despercebidas das instituições financeiras envolvidas. Tendo em vista o grande volume de depósitos em espécie e a rápida transferência desses recursos offshore – sobretudo considerando se que os*

*titulares das contas diziam ter empregos com baixa remuneração – as instituições decidiram fazer um comunicado à FIU. Após as investigações conduzidas pela FIU, a polícia pôde compreender as atividades corruptas de Tom e iniciou uma investigação completa. As averiguações indicaram que Tom usava assessores da Câmara dos Deputados para ajudá-lo na aprovação de seus planos. Um assessor, que não tinha qualquer ligação com a operação criminosa, teve sua assinatura falsificada para que a autorização necessária pudesse ser obtida. Outro assessor tinha ajudado Tom visitando a agência de câmbio e turismo e recebendo cheques em seu nome. Uma vez recebidos os cheques, eles foram depositados numa das contas de Tom. Quando da elaboração deste relatório, a polícia estava tentando estabelecer uma ligação entre este caso de corrupção e outro que está perante a Suprema Corte. Estima-se que Tom tenha conseguido lavar cerca de US\$ 1.000.000.000. Vale notar que as instituições apresentaram a denúncia por causa do esquema inicial de lavagem de dinheiro. Parece que o plano posterior, envolvendo uma empresa constituída, teria poucas chances de ser descoberto.*

*Indicadores:*

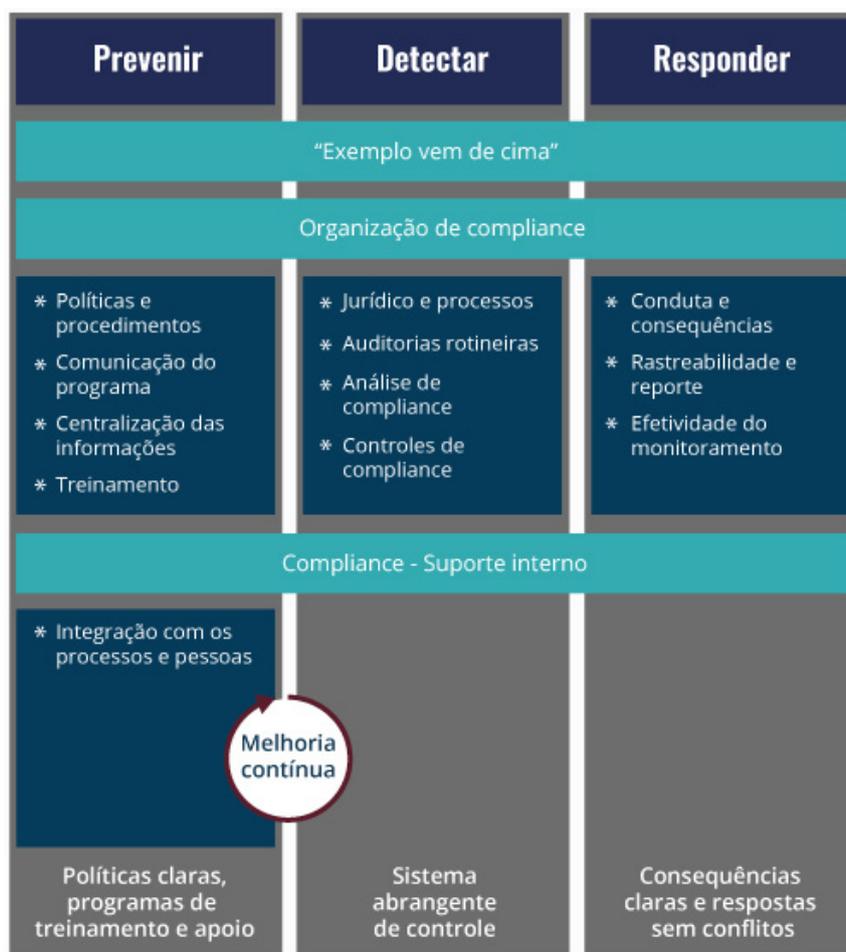
- Grande volume de transações em espécie;
- Rápida transferência de fundos offshore, logo depois do depósito;
- Riqueza incompatível com o perfil do cliente.

**Para pensar:** Agora que você já conhece um pouco mais sobre a Lei Anticorrupção, vamos refletir sobre as seguintes questões: o que você pensa a respeito dos acordos de leniência estabelecidos no Decreto n.º 8.425/2015? Trocar favores com a justiça ao colaborar com as investigações lhe parece algo correto?

Até o presente momento, conhecemos os principais conceitos de *compliance* e a importância do código de ética/conduta. Também observamos que tanto a Lei Anticorrupção como a de Prevenção à Lavagem de Dinheiro referenciam a necessidade das organizações empresariais e instituições financeiras manterem programas de conformidade. A partir do próximo capítulo, vamos ver um pouco sobre a estrutura de um programa de *compliance*.

## Pilares do Programa de Compliance

Para que o programa de *Compliance* seja eficiente e funcione de maneira sistemática, é preciso fundamentá-lo em três pilares básicos. Estes servirão como a estrutura que norteará os envolvidos na implantação e manutenção do programa de conformidades. De acordo com o Instituto Brasileiro de *Compliance* (IBC, 2019, texto digital), “prevenir, detectar e responder aos atos de corrupção corresponde à essência de um programa efetivo de *Compliance*”.



Fonte: Adaptado pela Univates, com base em Assi (2018, p. 25).

Ao observar a imagem anterior, pode-se evidenciar a figura dos pilares colocados lado a lado ao passo que, na parte superior da imagem, em linhas que abrangem os três pilares, percebe-se que o autor busca transmitir a ideia de que o exemplo deve vir de cima. Ou seja, fica evidente a necessidade de envolvimento da alta direção quanto aos rumos que a organização deve seguir, auxiliando a organização de *compliance*.

No pilar da prevenção, estão as questões relacionadas às políticas e procedimentos, comunicação do programa e treinamentos. Para Assi (2018, p. 27) “[...] políticas claras e programas de apoio e treinamentos rotineiros mantêm o pilar em funcionalidade”. A empresa deve oferecer treinamentos operacionais, culturais e comportamentais, que, aliados à comunicação clara e eficiente, irão propiciar a todos ciência de suas responsabilidades. Conforme demonstra a imagem, políticas claras e os programas de treinamento e apoio são as peças fundamentais na prevenção de não conformidades.

O pilar que faz referência à detecção de não conformidades nos remete aos processos internos da empresa, controles e auditorias de rotina. Também ressalta a necessidade de acompanhamento do departamento jurídico, uma vez que se precisa de suporte legal na tomada de decisões quanto às conformidades a cumprir.

“No pilar da detecção devemos avaliar os processos com maior proximidade ao negócio; desta forma, nos tornamos mais eficientes e eficazes” (ASSI, 2018, p. 27).

Ainda conforme Assi (2018, p. 28), para detectar as não conformidades, é necessário “[...] que auditorias rotineiras sejam realizadas e análises e revisões dos processos de compliance se fazem presentes nesta etapa. Para que seja mais efetiva, orientamos que o sistema de controles internos seja mais abrangente e busque avaliar os processos com maior criticidade”.

Para finalizar, há o pilar de resposta às não conformidades. Nele é que devem estar descritas as ações a serem tomadas na ocorrência de desvios de conduta. É de suma importância que as consequências sejam claras e estejam devidamente alinhadas ao código de conduta ética para que, independentemente do nível hierárquico, as decisões sejam tomadas.

“Regra básica: as consequências devem ser claras e devemos evitar os conflitos de interesses nas tomadas de decisões em relação às não conformidades apontadas. Os pilares do *compliance* têm como benefício estabelecer uma divisão de responsabilidades e prioridades. Acreditamos que um processo alinhado com controles internos e *compliance* facilita o gerenciamento do negócio e deixa os procedimentos operacionais como base para uma gestão de riscos próxima à realidade da organização (ASSI, 2018, p.29)”.



#### Dica de livro

Para complementar seus estudos em relação aos pilares do programa de *compliance*, sugere-se a leitura do [Capítulo 2: Pilares do programa de compliance baseados na lógica 'prevenir, detectar e responder'](#) (páginas 27 a 42), do livro *Compliance: como implementar*, intitulado de Marcos Assi, disponível no Ambiente Virtual.



#### Para saber mais

Para ampliar seus conhecimentos sobre a importância dos pilares do programa de *Compliance*, acesse o Ambiente Virtual e assista ao vídeo *Compliance Officer: Prevenir, Detectar e Solucionar*.



#### Dica de vídeo

A série *Na rota do dinheiro sujo* é composta por seis episódios que relatam a história de escândalos de ganância e corrupção corporativa, os quais podemos relacionar com as leituras disponibilizadas durante este Projeto Integrador, refletindo sobre como os programas de *compliance* poderiam inibir tais ações. Para ver a lista de episódios e sua respectiva sinopse, acesse o Ambiente Virtual.



### Atividade

---

Após ler o material, realizar as leituras complementares, assistir aos vídeos sugeridos e responder aos desafios e atividades propostos, vamos seguir para a realização das demais atividades avaliativas.



### Atividade 2

Na Atividade 2, você deverá responder a um questionário objetivo e individual, com base nas leituras realizadas durante o Projeto Integrador. Para isso, acesse o Ambiente Virtual.



### Atividade 3

A Atividade 3 consiste na elaboração conjunta (todos os estudantes) de uma lista de não conformidades e as devidas proposições de ação corretiva. Para isso, acesse o Ambiente Virtual.

## Referências

---

ALENCASTRO, M. S. C. **Ética empresarial na prática: liderança, gestão e responsabilidade corporativa**. Editora Intersaberes. E-book. Disponível em: <<http://www.univates.br/biblioteca/biblioteca-virtual-universitaria?isbn=9788559722932>>. Acesso em: 5 fev. 2019.

AMÂNCIO . **Charge sem título**. Tribuna da internet, [S.I.], 2015. Disponível em: <<http://www.tribunadainternet.com.br/2015/12/page/17/>>. Acesso em: 5 fev. 2019.

ASSI, M. **Compliance: como implementar**. São Paulo: Trevisan Editora, 2018. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595450356/cfi/0!/4/2@100:0.00>>. Acesso em: 5 fev. 2019.

BANCO DO BRASIL - BB. **Conheça o que é e como ocorre a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo**. 2018. Disponível em: <<https://www.bb.com.br/portalbb/page251,105,5269,0,0,1,1.bb?codigoNoticia=2970&codigoMenu=580>>. Acesso em: 8 fev. 2019.

BLOK, M. **Compliance e governança corporativa**. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 2017. E-book. Disponível em: <<http://www.univates.br/biblioteca/biblioteca-virtual-universitaria?isbn=9788579872822>>. Acesso em: 5 fev. 2019.

BRASIL. Ministério da Economia. **Prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo**. 2019. Disponível em: <<https://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro#fases-da-lavagem-de-dinheiro>>. Acesso em: 7 fev. 2019.

GALVÃO, J. Charge 09/01/2017. **Um Brasil**, São Paulo, 8 jan. 2018. Disponível em: <<http://umbrasil.com/charges/charge-09-01-2017-2/>>. Acesso em: 7 fev. 2019.

INTERNATIONAL EDUCATION ASSOCIATION - ISANA. **Victoria: upcoming PD**. Horbat, Austrália: ISANA, 23 mar. 2018. Disponível em: <<http://www.isana.org.au/victoria-upcoming-pd/>>. Acesso em: 16 jan. 2019.

NETFLIX. **Na rota do dinheiro sujo**. S.I., 2018. Disponível em: <<https://www.netflix.com/br/title/80118100>>. Acesso em: 7 fev. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. Ministério Público do Rio Grande do Sul. **Lei Anticorrupção: o que você precisa saber sobre a Lei Federal n.º 12.846**. Porto Alegre: MPRS, 2019. Disponível em: <[https://www.mprs.mp.br/media/areas/civel/arquivos/folder\\_lei\\_anticorruptao.pdf](https://www.mprs.mp.br/media/areas/civel/arquivos/folder_lei_anticorruptao.pdf)>. Acesso em: 5 fev. 2019.

ROCHA JR., F. A. R. M. et al. **Fraudes corporativas e programas de compliance**. Curitiba: InterSaberes, 2018. Disponível em: <<https://bv4.digitalpages.com.br/?0from=&page=-1&section=0#/edicao/9788559727074>>. Acesso em: 5 fev. 2019.

SANTOS, F. A. **Ética empresarial**. São Paulo: Atlas, 2019. Disponível

em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522494576/cfi/4!/4/4@0.00:58.1>>. Acesso em: 7 fev. 2019.

VERÍSSIMO, C. **Compliance**: incentivo à adoção de medidas anticorrupção. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547224011>>. Acesso em: 5 fev. 2019.